



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualidade e Humanização na Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA ITARANA
PUBLICADO EM

Nilza de Jesus Gomes Costa
Recepcionista
Mat. 779

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS DE Nº 0162020 CONTRATO FMS Nº 012/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS, AVCENTAL E TOCA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA - BA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA - BAHIA**, CNPJ Nº 12.420.226/0001-20 E A EMPRESA: **VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**. CNPJ.: 29.721.555/0001-04.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 12.420.226/0001-20, situada à Rua Largo da Boa Vista nº19, Centro nesta cidade de Nova Itarana Estado das Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO DANNILLO ITALIANO DE ALMEIDA**, CPF Nº 015.859.365-02, RG Nº 087270068-42-SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, podendo ser encontrado na sede do Município na Praça do Comercio, nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**. CNPJ.: 29.721.555/0001-04, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, Térreo, Bairro Iapi, Salvador, Bahia. CEP Nº 40.330-200, neste ato representada pela Senhora: **IEDA SANTOS DE OLIVEIRA**, RG Nº 08163432-33SSP/BA, CPF Nº 802.393.745-68, residente e domiciliado na Rua Luiz Anselmo, nº 91-A, Edf. Neri, Térreo, Luiz Anselmo, Salvador, Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição emergencial de Máscaras, Avental e Touca, devido a Pandemia do Covid19, para atender os profissionais da saúde nos atendimentos e orientações, conforme Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2020 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência do presente contrato será de 08 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato equivale à quantia de R\$ 5.845,00 (Cinco mil, Oitocentos e Quarenta e

Largo da Boa Vista nº 19, Centro, Nova Itarana-Bahia, CEP Nº 45.390-000.
CNPJ Nº 12.420.226/0001-20 Tel. Fax - (73)3546-2200.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



cinco reais), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO: 08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITARANA;

Projeto / Atividade: 2.053 – Gestão das Atividades do Piso de atenção Básica- PAB;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Recursos: 02 e 14

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o material de consumo de acordo a necessidade da CONTRATANTE, sendo entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de fornecimento do material contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos fornecidos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos;

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido;

6.2.5. A fiscalização do fornecimento será por equipe designada pela CONTRATANTE;

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento do material será realizado na sede da Contratada, através de preposto seu, ante a apresentação da nota fiscal onde será aposta a declaração de que o material foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

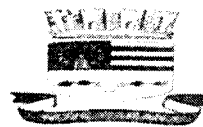
8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



- 8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei N° 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei N°. 8666/93 de 21/06/93;
- 8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3- Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados dos procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, dispensada em face dessa providência, a assinatura de testemunhas.

Nova Itarana/Bahia, 08 de abril de 2020

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante.

Leda Santos Oliveira
VEST- Fardas e Uniformes, Com e Representações Eireli.
CNPJ Nº 29.721.555/001-04
leda Santos Oliveira- CPF: 802.393.745-68
Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 016/2020
PARECER TÉCNICO CONTRATO FMS Nº 016/2020.

EMENTA: CONSULTA – LICITAÇÃO – DISPENSA – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – LEI Nº 8.666/93 ART. 24, II.

Trata o presente Parecer Técnico-Jurídico, de caráter não vinculante, sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação com Dispensa de Licitação da empresa: **VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**. CNPJ.: 29.721.555/0001-04, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 80, Térreo, Bairro Iapi, Salvador, Bahia. CEP Nº 40.330-200, neste ato representada pela Senhora: **IEDA SANTOS DE OLIVEIRA**, RG Nº 08163432-33SSP/BA, CPF Nº 802.393.745-68, residente e domiciliado na Rua Luiz Anselmo, nº 91-A, Edf. Neri, Térreo, Luiz Anselmo, Salvador, Estado da Bahia, para aquisição emergencial de Máscaras, Avental e Touca, devido a Pandemia do Covid19, para atender os profissionais da saúde nos atendimentos e orientações, conforme Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2020.

I – FUNDAMENTAÇÃO

I - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

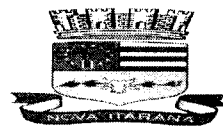
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 da Lei 8.666/93 e Decreto Presidencial de nº 9412/2018 de 18 de junho de 2018, publicado no diário oficial da União no dia 19 de junho de 2018, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Qualidade e Humanização na Saúde



a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso sob exame o art. 24, II, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Logo, no caso em comento, é passível de dispensa de licitação, desde que o que o bem adquirido não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que além da contratação está voltada para o desenvolvimento institucional do Município, o ampara a dispensa, pela disposição legal apontada.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer.

É o parecer,

Nova Itarana, Ba, 08 de abril de 2020

Ricardo Souza Andrade e Andrade

OAB/BA Nº 57.064

Procurador Municipal